



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
Gabinete

1375  
SANCIONADA

21/10/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1213/2015.  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Marcos Aparecido Leghi  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

21/10/2015

Emerson José Francioli  
Chefe de Gabinete

“Disciplina sobre o Abrigo Institucional, para acolhimento de crianças e adolescentes, denominado “Lar Paraíso da Esperança” – acolhimento Institucional de Alto Paraíso e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso/RO, e o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, é denominado de CASA DE ACOLHIMENTO DE ALTO PARAÍSO LAR PARAÍSO DA ESPERANÇA.

Art. 2º. As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento do Abrigo Institucional, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º. O Abrigo Institucional de Alto Paraíso constitui-se á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, com serviços semelhantes ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, devendo ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º. O Abrigo Institucional tem como finalidade:

- I – Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – Oportunizar condições de socialização;
- IV – Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientação;
- V – Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
Gabinete

- VI – Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI – Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- XII - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIII – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- XIV – Participar na vida da comunidade local;
- XV – Preparação gradativa para o desligamento;
- XVI – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

Art. 5º. O Abrigo Institucional constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O Abrigo Institucional de Alto Paraíso, por meio de sua equipe especializada realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo institucional.

Art. 6º. O contingente de acolhidos no Abrigo Institucional é constituído por crianças e adolescentes apenas do Município de Alto Paraíso, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional, salvo as situações por determinação judicial.

§ 1º O Abrigo Institucional, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, estando amparado pelo programa da Casa de Acolhimento completar sua maioridade civil, 18 (dezoito) anos.

§ 2º O Abrigo Institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 3º Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, salvo determinação judicial.

Art. 7º. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio de articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para a capacitação específica dos cuidadores.

Art. 8º. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
Gabinete

Art. 9º. A organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento, receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos acolhidos.

Art. 10. O Abrigo Institucional deve ser localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescente acolhidos.

Art. 11. O Abrigo Institucional deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Art. 12. No Abrigo Institucional não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do funcionamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetem a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os acolhidos.

Art. 13. O objeto de amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

Art. 14. Caberá ao Município de Alto Paraíso, através de seus órgãos, acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos como também o Abrigo Institucional através da Equipe Técnica Interdisciplinar.

Art. 15. O Abrigo Institucional deve possibilitar à criança e ao adolescente, constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referencia e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo:

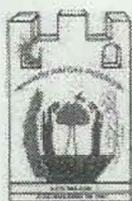
- I – Preparar o café da manhã, almoço e jantar;
- II – Preparar o banho;
- III – Preparar para levar a escola;
- IV – Apoiar nas tarefas escolares;
- V – Colocar para dormir;

Art. 16. O Abrigo Institucional deverá possuir colaboradores destinados exclusivamente para o atendimento das crianças e dos adolescentes, deverá ser respeitado o número de profissionais necessários e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 17. O Abrigo Institucional deverá possuir Equipe Profissional:

- I – Coordenador;
- III - Educador/Cuidador;
- IV – Auxiliar de Educador/Cuidador.

Art. 18. O Coordenador do Abrigo Institucional, deverá ter Nível Superior, em especial na área de psicologia e/ou pedagogia com experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas, etc; ao Coordenador compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
Gabinete

- I – Gestão da Entidade;
- II – Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- III – Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – Articulação com a rede de serviços;
- V – Articulação com o Sistema de Garantia de direitos;
- VI – Demais atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 19. À Equipe Técnica do Abrigo Institucional, deve ser de dois profissionais de nível superior, com graduação na área de Psicologia e Assistência social, à equipe compete:

- I – Elaboração, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, do Projeto Político pedagógico do serviço;
- II – Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- III – Apoio na Seleção dos educadores/cuidadores e demais funcionários;
- IV – Capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e demais funcionários;
- V – Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- VI – Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atos da rede de serviço e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII – Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual.
- VIII – Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontado:
  - a) Possibilidades de reintegração familiar;
  - b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
  - c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- IX – Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o educador/cuidador de referência);
- X – Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- XI – Demais atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 20. O Educador/Cuidador do Abrigo Institucional, sendo um profissional para cada dez usuários por turno, deve possuir nível médio, sendo necessário experiência em atendimento a crianças e adolescentes, ao educador/cuidador compete:

- I – Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II – Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente);
- III – Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- IV – Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V – Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete**

VI – Quando mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

VII – Apoio na preparação da criança e do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

VIII – Demais atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 21. O Auxiliar de Educador/Cuidador do Abrigo Institucional, sendo um profissional para cada dez usuários por turno, deve possuir nível fundamental completo, sendo necessária experiência em atendimento a crianças e adolescentes, ao auxiliar de educador/cuidador compete:

I – Apoio às funções de cuidador;

II – Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, entre outros).

II – Demais atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Paragrafo único – As funções dos colaboradores deverão estar de acordo com o Regimento Interno da Instituição.

Art. 22. O Abrigo Institucional deverá proceder sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especificando os regimes de atendimento.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Abrigo Institucional do Município de Alto Paraíso.

Art. 24. As despesas para a manutenção do Abrigo Institucional correrá por dotação específica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Outubro de 2015.



**MARCOS APARECIDO LEGHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**